

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinamos as demonstrações financeiras consolidadas do "Município de Bragança", as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2012, (que evidencia um total de 207.197.482,99 Euros, um total de fundos próprios de 122.898.488,02 Euros, incluindo um resultado líquido de 1.862.215,99 Euros), a Demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o correspondente Anexo.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de sistemas de controlo interno apropriados.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo nº 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;

- a verificação das operações de consolidação e de terem sido apropriadamente examinadas as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião.

## RESERVAS

7. Encontra-se em fase de implementação pelo Município, o sistema de contabilidade de custos consagrado no ponto 2.8.3 do POCAL. Por esta razão, não nos é possível emitir opinião sobre o mesmo.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do "Município de Bragança" e suas subsidiárias, em trinta e um de Dezembro de 2012, bem como o resultado consolidado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para o Sector da Autarquias Locais.

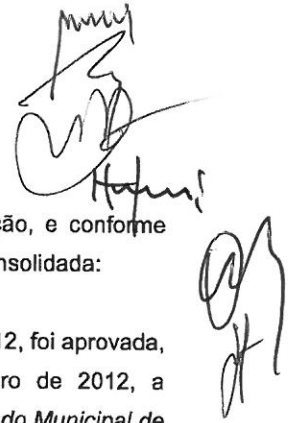
## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

## ÊNFASES

10. Sem afetar a nossa opinião expressa no parágrafo 8. chamamos a atenção para as situações seguintes:

10.1. Na elaboração do Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados consolidados, o Município de Bragança acolheu a sugestão do modelo de estrutura de anexo ao balanço e à demonstração de resultados consolidados constante das instruções relativas à consolidação de contas dos municípios, emanadas pelo SATAPOCAL – Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL.

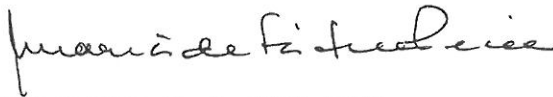


10.2. Em relação às entidades que integram o perímetro de consolidação, e conforme consta da nota 1 do Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados Consolidada:

a) Em deliberação da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 2012, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal realizada em 26 de Novembro de 2012, a dissolução, liquidação e internalização das atividades do *MMB – Mercado Municipal de Bragança, E.E.M.*

b) Em 22 de Fevereiro de 2013, foi aprovado em deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal realizada no dia 28 de Janeiro de 2013 a dissolução, liquidação e internalização das atividades da empresa, *Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda.*

Porto, 03 de Abril de 2013



Maria de Fátima Pereira, ROC n.º 835,  
Em Representação de  
Fátima Pereira & Carlos Duarte, SROC,  
Inscrita na OROC sob o n.º 154.

